



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

PARECER CME/CP nº 032/2023

Esclarece sobre o acompanhamento do Educador Social e Profissional de Apoio Pedagógico em sala de aula na Educação Especial, que atua nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

1. HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, órgão deliberativo e normativo, dentre outras atribuições do Sistema Municipal de Ensino deste Município (SME), hoje composto por 76 escolas, tem recebido questionamentos de familiares e das próprias unidades educativas a respeito do acompanhamento do Educador Social e Profissional de Apoio Pedagógico em sala de aula na Educação Especial em uma perspectiva inclusiva, feito às crianças/estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no espaço da sala comum.

As questões trazidas referem-se ao papel que cabe ao Educador Social que atua em turmas nas quais estão matriculadas crianças/estudantes com deficiência e TEA, em especial aquelas/es que necessitam de ajuda na execução de suas atividades, sendo elas de locomoção, higiene, alimentação e outras que forem adequadas ao processo de inclusão, conforme a Nota Técnica SEESP (Secretaria da Educação Especial)/GAB nº 19/2010.

Há indagação também à questão sobre o apoio em sala de aula, pois muitos alunos atípicos necessitam dessa intervenção pedagógica individual.

A avaliação da necessidade desses profissionais de apoio à Educação Especial é realizada por especialistas do Serviço de Atendimento Educacional Especializado de cada escola ou polo. Esta avaliação é feita com base na funcionalidade e na condição de deficiência da criança e/ou estudante, caso seja necessário, será para as atividades acima mencionadas, quando não realizadas de forma independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Nossa realidade nas escolas públicas é contar com Educadores Sociais, e recentemente vem sido inseridos estagiários com magistério ou estudantes de pedagogia, que comprovem estar no mínimo, frequentando a universidade no quarto semestre.

Como ponto de partida deste instrumento normativo, dentro do presente histórico, cabe trazer à luz que as escolas pertencentes ao SME estão organizadas a partir das suas respectivas mantenedoras, sendo que:

- a) a Rede Pública Municipal, composta hoje por trinta e cinco (35) escolas municipais (14 Escolas Municipais de Educação Infantil, 21 Escolas Municipais de Ensino Fundamental);
- b) as Escolas Parceiras de Educação Infantil, hoje com quatro (4);
- c) o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Lampadinha, 1 (um);
- d) a Rede Privada de Educação Infantil, composta hoje por trinta e seis (36) escolas mantidas por diferentes mantenedoras privadas.

Outro aspecto imprescindível, antes da análise da matéria, é que o vínculo destes profissionais de apoio ao processo de inclusão devem cumprir os requisitos de contratação de acordo com o ordenamento de cada mantenedora, sendo que, atualmente, na Rede Municipal de Ensino os mesmos são exercidos, concurso próprio (Educador Social) e em sua maioria, por estagiários (Profissional de Acompanhamento Pedagógico). Com isso, este Colegiado entende que cabe a cada mantenedora, em parceria com as devidas entidades de classe, construir caminhos que garantam o suporte e o apoio necessário ao atendimento às crianças e estudantes deste SME.

O assunto foi tema de diferentes instâncias no CME, sendo que a Comissão de Educação Especial foi a responsável, por competência, de organizar o processo de debate interno e com as partes envolvidas, e posteriormente elaborou o presente ato normativo.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

Em resposta aos questionamentos recebidos acerca do acompanhamento do auxiliar de apoio ao processo de inclusão de criança/estudante com deficiência ou TEA, na sala comum, o CME, faz os seguintes destaques:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

2.1.O Art. 12 da LDBEN/1996, incumbe aos estabelecimentos de ensino:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- IX – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;
- X – estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;
- XI – promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

Destacam-se nestas atribuições, as ações referentes à proposta pedagógica e ao acompanhamento do trabalho de cada docente, bem como a implementação de estratégias para ajudar estudantes que apresentam menor rendimento. Incumbe aos estabelecimentos de ensino, portanto, o acompanhamento do trabalho pedagógico de cada docente, para fins de acompanhamento e ciência da aprendizagem da turma.

2.2. O Art. 13 da LDBEN/1996, incumbe aos docentes, além da atribuição de participar da proposta pedagógica da escola e cumprir seu plano de trabalho, de zelar pela aprendizagem das crianças e estudantes:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

2.3.O Art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destaca em parágrafo único, o seguinte:

Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

2.4. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2014, coloca no capítulo VI, que:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar profissionais de apoio a estudantes com necessidades de auxílio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

2.5. O Art. 3º da Lei Federal nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considera, para fins de aplicação desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

2.6. As Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica de 2009, reforça no item que trata da Institucionalização do AEE, o papel do auxiliar de apoio, bem como a articulação entre professor do AEE e da sala comum, a fim de promover a participação das crianças/estudantes nas atividades escolares.

- a) Sala de recursos multifuncional: espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- b) Matrícula do aluno no AEE: condicionada à matrícula no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- c) Plano do AEE: identificação das necessidades específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; cronograma de atendimentos dos alunos;
- d) Professor para o exercício da docência do AEE;
- e) Profissionais da educação: tradutor de intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- f) Articulação entre professores do AEE e os do ensino comum;
- g) Redes de apoio: no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE.



2.7. Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, que dispõe sobre os auxiliares de apoio para crianças/estudantes com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, destaca:

Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover os profissionais de apoio para atendimento às necessidades específicas dos estudantes e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

2.8. A Nota expressa no item 2.7 do presente Parecer enfatiza que os auxiliares de apoio auxiliam individualmente crianças e estudantes que não realizam atividades de higiene, locomoção e alimentação, de forma independente. Nesse sentido, ***o apoio ocorre conforme a funcionalidade e não à condição de deficiência intelectual***. Pontua os seguintes aspectos que precisam ser considerados na organização e oferta desses serviços:

a) Atualmente a concepção de deficiência não é associada à condição de doença, carência ou invalidez, que pressupõe a necessidade de cuidados clínicos, assistenciais ou serviços especializados, em todas as atividades.

b) Todos os estudantes precisam ter oportunidade de desenvolvimento pessoal e social, que considere suas potencialidades, bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência.

c) É fundamental reconhecer o significado da inclusão para que pessoas, público-alvo da educação especial, tenham assegurado seu direito a plena participação nos ambientes comuns de aprendizagem e na comunidade com as demais pessoas, construindo as possibilidades de sua participação na escola e no trabalho.

d) Uma sociedade inclusiva supera o modelo educacional calcado em processos terapêuticos, onde atividades comuns como brincar, dançar, praticar esporte e outras são implementadas por profissionais especializados em um tipo de deficiência, geralmente em espaços segregados, que desvincula os sujeitos do seu contexto histórico e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esclarecendo as questões que envolvem o acompanhamento do Profissional de Apoio Pedagógico da Educação Especial em âmbito escolar, que atua junto às turmas comuns nas quais estão matriculadas crianças/estudantes com deficiência ou TEA, a Comissão de Educação Especial deste Conselho ressalta que, conforme estabelece a legislação em âmbito nacional, cabe o apoio ao processo de auxiliar nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, não cabendo a este, a responsabilidade pelo ensino, aqui em nosso município o Educador Social, cumpre esse papel.

Seguindo a legislação que trata da educação especial, o presente parecer ainda esclarece que o Profissional de Apoio Pedagógico à inclusão da Educação Especial que auxilia crianças/estudantes que não realizam as atividades discente com autonomia e independência, necessitam de formação docente, pois, segundo a legislação, ações que dependem de formação específica, devem ser exercidas por tais profissionais. Ponderamos ainda que a responsabilidade final de planejamento e adaptação curricular em sala de aula é responsabilidade do professor titular da turma que o aluno está inserido.

Outro aspecto a ser destacado se refere ao acompanhamento periódico da escola, acompanhando a família, quanto à efetiva necessidade de continuidade do serviço de apoio pedagógico em sala de aula ao processo de inclusão. Ou seja, sistematicamente, a necessidade deste serviço precisa ser repensada em prol da autonomia da criança/estudante.

Diante disso, o CME entende que, conforme a análise da matéria, o atendimento à criança/estudante com deficiência ou TEA ou outras necessidades especiais seja feito conforme as atribuições de cada profissional responsável e de acordo com a funcionalidade do sujeito definido pelo especialista do SAEE e mantenedora, que necessita deste serviço (criança/estudante), garantindo assim, a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Comissão da Educação Especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

ANDRÉIA CORREIA RIOS
LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
NELEANE DA SILVA
PATRÍCIA LEÃO DAMACENO
RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA

Aprovado em Conselho Pleno por unanimidade.

Cachoeirinha, 22 de junho de 2023

Conselheiros Presentes:

ADRIANE DE LIMA
ANDRÉIA CORREIA RIOS
CHEILA RODRIGUES MACEDO
DAIANE RENATA MACHADO
ELISANA DIAS DA SILVA
GISELE TEREZINHA PADILHA MARCHIORI
INÊS SOARES RODRIGUES
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA
ISABEL ZIMMERMANN DE OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO
JULIANA DESZUTA DA ROCHA
MAGDA SANTOS DE FARIAS
MARCELO FERREYRO PALADIN
MIRIAN AGUIAR DE MATOS
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ
PATRÍCIA LEÃO DAMACENO
RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA
RAUL MAIA NETO
ROSIMERE BRISTOT SCHARDOSIM

Assessores Técnicos:

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS
NELEANE DA SILVA
ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU